



Número: 0804469-28.2024.8.14.0009

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança**
Última distribuição : **26/09/2024**
Valor da causa: **R\$ 7.714.926,77**
Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AUTO POSTO SAO BENEDITO LTDA (AUTOR)	BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO)
AMAZON ROYAL FOODS LTDA - EPP (AUTOR)	BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO)
BARROS E MARTHA LTDA - EPP (AUTOR)	BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO)
CREDORES DO GRUPO (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
127771864	26/09/2024 10:31	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

URGENTE – CAUTELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RISCO DE DANO IRREPARÁVEL E DE CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

BARROS E MARTHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.914/0001-30, com sede na Rua Pinheiro Júnior, 896, Fundos, Riozinho, CEP. 68600-000, Bragança/PA; **AMAZON ROYAL FOODS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.347.076/0001-68, com sede na Rua Pinheiro Júnior, 896-B, Riozinho, CEP. 68600-000, Bragança/PA; e filial na Rua Distrito Industrial, s/n, Lote 01, Quadra E, Setor T, Distrito Industrial, CEP. 67035-330, Ananindeua/PA; e **AUTO POSTO MARUJADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.271.803/0001-37, com sede na Rodovia Bragança Ajuruteua, s/n, Rod. PA-458, Km 1, Perpetuo Socorro, CEP. 68600-000, Bragança/PA, em conjunto denominadas de “Grupo MARUJADA” ou “Requerentes”, com endereço eletrônico (e-mail): contato@fonsecabrasil.com.br; vêm, por intermédio dos seus advogados signatários, consoante procurações anexas (DOCs. 01 a 03), respeitosamente à presença de Vossa Excelência; requerer, com fundamento nos arts. 6º, § 12, e 189 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), c/c arts. 300 e 305 e ss. do Código de Processo Civil (“CPC”), a prestação de **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem mediante as razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostas:



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASÍLIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 1 de 14

I – CABIMENTO DA TUTELA CAUTELAR: RISCO DE DANO IRREPARÁVEL E DE PERDA DO RESULTADO ÚTIL DO FUTURO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Síntese.** A presente ação tem por objeto a prestação de tutela de urgência cautelar, em caráter antecedente e como medida preparatória de futuro pedido de recuperação judicial, com o objetivo de **assegurar a preservação da atividade das Requerentes**, que estão na iminência de sofrer danos irreparáveis e que podem comprometer o resultado útil da sua recuperação judicial.
2. Com efeito, conforme será demonstrado adiante, o Grupo MARUJADA atua há anos no Setor de Pescados (fornecimento de insumos e produção própria), sempre no Município de Bragança/PA, onde figura como um importante agente econômico para o Município e toda a região, gerando empregos, renda e tributos.
3. Contudo, desde 2023 vem passando por desencaixes de fluxo de caixa e uma transitória crise financeira que fez acumular dívidas e credores cujos atos de cobrança vem, hoje, pondo em risco a solvência do Grupo e a própria manutenção da atividade econômica.
4. **Riscos.** Inclusive, a **cobrança individual e desordenada de alguns credores vem atingindo até mesmo bens de capital essenciais à atividade das Requerentes**, como, por exemplo, a Busca e Apreensão de autos nº 0803847-46.2024.8.14.0009 (e carta precatória de autos nº 0808374-23.2024.8.14.0015), que apreendeu um caminhão que é responsável pelo transporte dos insumos da atividade pesqueira.
5. Embora existam negociações em andamento, **a medida cautelar ora requerida é indispensável porque (i)** as operações do Grupo MARUJADA são integradas e sua liquidez depende da atividade de todas as 03 (três) empresas; **(ii)** há dívidas vencidas de aproximadamente R\$ 7,7 milhões que já estão pressionando o caixa e demais ativos essenciais do grupo; e **(iii)** há dificuldade de se obter, em curto prazo, um acordo com todos os seus credores relevantes para que não adotem tais medidas.
6. Em casos como o presente, a jurisprudência é uníssona quanto ao cabimento da tutela de urgência cautelar, com o objetivo de preservar a atividade empresarial (LRF, art. 47), conforme orienta o seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”):



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASÍLIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 2 de 14



CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. **TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO**. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal.

(...)

3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). **Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.**

5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, **é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores** ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra.

(...)

7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, **antes mesmo de deferido o processamento da recuperação.** (...)

(CC n. 168.000/AL, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 11/12/2019, DJe de 16/12/2019)

7. Perceba-se que esse precedente é até anterior à Lei nº 14.112/2022, que incluiu o § 12 ao art. 6º da LRF¹, para prever expressamente o cabimento da tutela de urgência no âmbito das ações recuperacionais. Nesse cenário, é consolidado o entendimento da pertinência da tutela

¹ **LRF, Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) **§ 12.** Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.



BELÉM

DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO

AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASÍLIA

SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ

AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS

RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR



cautelar para a preservação da empresa, conforme reconhece também a **Doutrina especializada**²:

“(…) Como se sabe, **o direito material preservado na Lei n. 11.101/2005 é a preservação da empresa** em crise que se demonstra viável, sendo que, para alcançar essa tutela prometida pelo direito material, o Judiciário deve lançar mão de todas as medidas processuais cabíveis. Nesse sentido, o que prevê o § 12º do art. 6º não representa absolutamente nenhuma novidade, uma vez que, por força do art. 189 da Lei n. 11.101/2005, **sempre foi possível ao juízo da recuperação judicial utilizar de todas as medidas processuais cabíveis para garantir a tutela efetiva do direito a ser tutelado**. No entanto, fato é que a positivação da possibilidade de utilização das tutelas provisórias para fins de antecipação de *stay period* certamente diminui a carga argumentativa necessária, tanto para os advogados (para justificar o pedido) como ao juízo (para conceder o pedido), trazendo maior segurança jurídica e maior facilidade.

8. Essas são, enfim, as razões pelas quais as Requerentes postulam a prestação de tutela cautelar antecedente, preparatória a pedido de recuperação judicial, tudo em conformidade com os arts. 6º, § 12, e 189 da LRF, arts. 300 e 305 do CPC, jurisprudência pátria e doutrina especializada.

II – APRESENTAÇÃO E RELEVÂNCIA DO GRUPO MARUJADA

9. **Apresentação.** Individualmente consideradas, as Requerentes são Sociedades Empresárias com sede e atuação empresarial no Município de Bragança/PA, contribuindo há mais de 20 (vinte) anos para a geração de empregos, renda e a distribuição de bens e serviços na região.

10. A história da atuação empresarial do Grupo remonta a 2004, quando é registrado o Empresário individual A. do Carmo Sales Martha, dedicado inicialmente apenas ao comércio varejista de combustíveis e gás liquefeito de petróleo (GLP). O nascimento do Grupo MARUJADA, entretanto, se dá em 18.02.2014, quando o Empresário Individual se transforma na Sociedade Empresária **Barros e Martha Ltda.**, passando a se dedicar ao comércio varejista de combustíveis para atender especificamente ao mercado da pesca, notadamente embarcações pesqueiras.

² GONÇALVES, Thaís Dudeque. Comentário ao art. 6º, § 12º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. In: BONTEMPO, Joana Gomes Baptista. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. Indaiatuba-SP: Editora Foco, 2022, p. 71.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASILIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 4 de 14



11. Pensando na expansão e desenvolvimento do Grupo, ainda em 2014 é constituída a Sociedade Empresária **Amazon Royal Foods Ltda.** (03.10.2014), a qual inicia efetivamente suas atividades em 2017, dedicando-se ao comércio atacadista de pescados e frutos do mar. Por fim, em 2021 é adquirida a Sociedade Empresária **Auto Posto Marujada Ltda.**, dedicada ao comércio varejista de combustíveis e lubrificantes no mercado rodoviário.

12. Desde 2014, portanto, o Grupo MARUJADA atua de maneira integrada no **mercado de fornecimento de insumos (combustíveis), transporte, armazenamento e produção de pescados no Município de Bragança/PA**, um dos polos pesqueiros mais importantes do Estado do Pará³ e de toda a Região Norte.

13. **Relevância do Grupo.** Sobre a destacada importância da pesca para a região, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte – CEPNOR, vinculado ao ICMBio, publicou Boletim Técnico Científico⁴ que registra:

Os desembarques de pescado que ocorrem nos portos na cidade de Bragança são de **grande importância sócio-econômica, gerando renda a uma grande parcela da população** residente não só no município, mas também em localidades rurais próximas, que dependem direta ou indiretamente da atividade de pesca.

14. A pesca em Bragança/PA é uma atividade que movimenta uma grande cadeia produtiva, com relevância local, regional e internacional, sobretudo pela presença da espécie “Pargo”. Confira-se:

O pargo *Lutjanus purpureus* (Poey, 1866) é um peixe marinho de hábito demersal, também conhecido globalmente como *Southern red snapper*, *caribbean red snapper*, *vivaneau rouge* ou *pargo colorado*. No Brasil, a pesca desta espécie teve início na década de 1950, em bancos oceânicos e na plataforma continental da região Nordeste. Contudo, **desde a década de 1990, sua captura vem ocorrendo principalmente no litoral amazônico, com o município de Bragança, no estado do Pará, concentrando quase a totalidade dos desembarques**. Estima-se que no elo de captura sejam gerados cerca de 1.500 postos de trabalho e outros 1.000 sejam concebidos

³ Segundo Boletim Técnico Científico do CEPNOR/ICMBio (v. 6, n. 1, p. 105-120, disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cepnor/images/stories/publicacoes/btc/vol06/art08-v06.pdf>), o Município de Bragança/PA “*ocupa o segundo lugar na produção de pescado no Estado do Pará, sendo superado apenas por Belém*”.

⁴ Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cepnor/images/stories/publicacoes/btc/vol06/art08-v06.pdf>.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASILIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR



na produção e comercialização de insumos, industrialização e distribuição dos produtos (BENTES et al., 2017; BRASIL, 2018a).

Em Bragança, o arranjo produtivo da pesca contempla: estaleiros artesanais, fábricas de gelo, estabelecimentos voltados à comercialização de materiais para confecção de apetrechos de pesca e uma unidade de beneficiamento de pescado com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.). Além disso, a atividade potencializa o comércio de combustível, óleo lubrificante e gêneros alimentícios, bem como a demanda por serviços de tornearias mecânicas e de profissionais que atuam na manutenção de embarcações, confecção e reparos de apetrechos de pesca. A produção desembarcada atende ao mercado local, mesmo que em escala insignificante, nacional e internacional, constituindo-se em importante pauta de exportação para o estado do Pará no que diz respeito a pescado⁵.

15. No auge da sua atividade, no ano de 2023, o Grupo MARUJADA gerou aproximadamente **21 (vinte e um) empregos diretos**, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (combustíveis) que representam uma **média de atendimento mensal de 112 (cento e doze) embarcações**, além de ter **produzido 18.483kg (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três quilos) de pescado**, alimentando o mercado nacional e internacional.
16. Além disso, as Requerentes recolhem diversos impostos, tais como INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU, além dos encargos sociais e contribuições Previdenciárias, sendo, portanto, importante fator de movimentação da economia local.
17. Como se observa, as Requerentes ocupam posição de destaque em sua área de atuação, exercendo a função social da empresa em sua plenitude.

III – ORIGEM E DIMENSÃO DA CRISE

18. **Origem da Crise.** Ainda que com reflexos distintos em cada segmento de atuação, a origem comum da crise econômico-financeira do Grupo MARUJADA remonta a meados de 2018, quando o Brasil instituiu a Portaria Interministerial nº 42, de 27.07.2018, que,

⁵ TRINDADE, Diego Gomes; et al. Cadeia de Valor da Pesca do Pargo no Município de Bragança, Estado do Pará, Amazônia, Brasil. Rio de Janeiro | n. 24 | Edição especial | jan.- jun. 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/Brahim%20Bitar/Downloads/oeditores.+2+-+CADEIA+DE+VALOR+DA+PESCA+DO+PARGO+NO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+BRAGAN%C3%87A,+ESTADO+DO+PAR%C3%81,+AMAZ%C3%94NIA,+BRASIL.pdf>.



além de estabelecer padrões mais rígidos para a pesca, proibiu a pesca (período de defeso) da espécie “Pargo” no período de 15/dezembro a 30/abril.

19. Por ser a principal espécie-alvo da pesca na região, era essencial que tais medidas de restrição, embora necessárias, fossem acompanhadas de outras medidas ou políticas de estímulo e proteção do Setor, o que, contudo, não aconteceu. Assim, **desde 2018 o Grupo MARUJADA foi obrigado a reduzir sua atuação a uma produção sazonal, sem qualquer incentivo econômico para balancear o prejuízo.**

20. Apesar da Pandemia da COVID-19, que por 02 (dois) anos paralisou e diminuiu as atividades em feiras e mercados livres, prejudicando o faturamento; as Requerentes seguiram operando normalmente até meados de 2023, quando, contudo, o Setor da Pesca passou a enfrentar uma **grave situação de escassez de peixes, o que afetou negativamente toda a cadeia produtiva.**

21. Com efeito, com a baixa dos estoques de peixes, menos embarcações partem à pesca e, portanto, menos insumos são consumidos. Assim, as Requerentes, que ocupam lugares distintos da mesma cadeia produtiva, acabaram todas gravemente afetadas pela crise do Setor.

22. Depois do período de defeso de dezembro/2022 a abril/2023, a expectativa era a retomada da economia, mas a pressão global e nacional restringiu o segmento, cuja sustentabilidade exige um período ainda mais longo de redução da produção, como mostram os principais canais de notícias do Setor:

23. **SeaFood Brasil⁶:**

Pesca

A crise anunciada na pesca do pargo – O preço de não fazer nada

A boa notícia é que existe agora um fato novo com nome e sobrenome: avaliação de estoque, ou seja, novos números

Ademilson Zamboni - 09 de janeiro de 2024

(...)

⁶ Disponível em: <https://www.seafoodbrasil.com.br/a-crise-anunciada-na-pesca-do-pargo-o-preco-de-nao-fazer-nada>.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASÍLIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR



devagar (quase parando) com as coisas. **Agora, com uma Avaliação detalhada do estoque do pargo publicada como resultado do projeto REPENSAPESCA, outras balizas foram postas. E isso muda, se não tudo, quase tudo.**

O que esse estudo nos diz? Primeiro que o tamanho atual do estoque foi reduzido para níveis não seguros. Em outras palavras, a população atual de pargo está 29% abaixo do seu tamanho ideal, o que se classifica como um estoque sobrepescado.

Segundo, que nessa situação, é necessário recuperar a população. Como? Pescando menos e, assim, permitir, ano a ano, que um excedente faça esse estoque crescer até atingir novamente seu nível ideal. Olhando de forma mais detalhada, o estudo do REPENSAPESCA também mostra que a intensidade de pesca atual está 175% acima do máximo sustentável. **Disso resulta que, mantidos os volumes atuais de captura (hoje, entre 5 e 6 mil toneladas), o tamanho da população seguirá diminuindo. Uma trajetória exatamente oposta à desejada, que é de crescimento e recuperação.**

Para reverter esse cenário, os cientistas recomendam que as capturas totais não excedam 2.750 toneladas/ano pelos próximos dez anos. Se isso for feito, teremos um estoque em situação segura com potencial para aumentar bastante a produção no futuro, sem qualquer risco.

24. **Globo Rural⁷:**

Brasil pesca mais peixe do que a natureza consegue repor

Estudo aponta que houve melhoras nos últimos anos, mas é preciso estabelecer limites de captura

Por Eliane Silva — Ribeirão Preto (SP)
22/08/2024 16h01 - Atualizado há 3 semanas



(...)

Segundo a Oceana, 66% dos estoques conhecidos estão sobrepescados e 29% estão em sobrepesca. O oceanógrafo Martin Dias, diretor científico da Oceana, explica a diferença dos termos fazendo uma analogia com um orçamento familiar: no primeiro caso, é como se a família estivesse gastando mais do que ganha, mas ainda não está endividada. Estar em sobrepesca, por sua vez, significa que a família já está no vermelho há muito tempo e continua gastando mais do que ganha.

25. **Endividamento.** Para manter suas atividades e atender a esses novos impulsos do mercado, o Grupo MARUJADA se viu obrigado a entrar em linhas de financiamento bancário mais onerosas, tornando sua operação mais cara e pesada.

26. Além disso, para obter o crédito de que necessitaram, as Empresas em dificuldade tiveram de prestar garantias cruzadas, de tal modo que as dificuldades econômicas particulares de cada segmento empresarial acabaram impactando-se mutuamente.

⁷ Disponível em: <https://globo rural.globo.com/pecuaria/peixe/noticia/2024/08/quase-30percent-dos-estoques-pesqueiros-estao-em-sobrepesca-no-brasil.ghtml>.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASÍLIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR



27. Atualmente, o Grupo MARUJADA acumula um **passivo geral na ordem de R\$ 7.714.926,77** (sete milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), distribuído entre credores financeiros e fornecedores.

28. **Esforço Individual.** O Grupo MARUJADA se esforçou para não precisar do instrumento da Recuperação Judicial e, embora sua operação tenha liquidez em situações normais de mercado, no contexto atual a Recuperação Judicial se mostra, infelizmente, a única alternativa para evitar o fechamento do Grupo e a perda dos seus postos de trabalho.

29. Essa crise financeira, contudo, é passageira e está localizada no contexto da recuperação natural do mercado pesqueiro.

30. **Conclusão.** Portanto, o presente pedido de tutela cautelar, preparatória a pedido de Recuperação Judicial, tem o propósito de assegurar a manutenção das empresas nesse período mais crítico de efeitos econômicos adversos da economia e de cobrança individual e desordenada de credores.

31. O objeto da presente ação, enfim, abrange apenas o que é genuinamente essencial para evitar o perecimento das Empresas e, com isso, permitir a manutenção da fonte produtora – que é viável –, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores; promovendo, assim, a preservação das empresas, a função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

IV – IMPRESCINDIBILIDADE DA TUTELA CAUTELAR: *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (LRF, ART. 47) E PREPARAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

32. As Requerentes têm todas as condições para superar o período adverso da crise exposta, de modo a manter sua atividade e o exercício pleno da sua função social.

33. Como demonstrado, as Requerentes exercem relevante função socioeconômica para Bragança/PA e toda a Região Norte do Brasil, e esperam contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recuperem e permaneçam gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular produtos e riquezas.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASILIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 9 de 14



34. Para tanto, é fundamental que as Requerentes contem com a possibilidade de **readequar o fluxo de pagamento do seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial**, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

35. O interesse subjacente à presente medida, portanto, é permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e satisfazer os interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo em conformidade com o **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

36. Vale recordar que, como já decidiu o C. STJ, “o processo recuperacional tem como objetivo incentivar que terceiros, apesar da condição de crise enfrentada pela sociedade empresária, venham (ou continuem) a manter relações negociais com esta, conferindo, assim, efetividade ao princípio da preservação da empresa e funcionando como elemento fundamental à continuidade das atividades, à manutenção dos empregos e à satisfação dos interesses dos credores” (REsp n. 1.924.161/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 11/6/2021).

37. Reitera-se que **o Grupo MARUJADA ainda gera, hoje, 17 (dezessete) empregos diretos e muitos outros indiretos**, o que será, decerto, fomentado assim que consiga se recuperar da crise, como mostram os dados de sua melhor fase (2023), quando gerava aproximadamente **21 (vinte e um) empregos diretos**, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (combustíveis) que representam uma **média de atendimento mensal de 112 (cento e doze) embarcações**, além de ter **produzido 18.483kg (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três quilos) de pescado**.

38. As Requerentes necessitam apenas de fôlego para equalizarem seu fluxo financeiro e, com isso, resguardarem a fonte produtora e os empregos que proporcionam, de modo que o meio mais adequado para se alcançar este tempo é socorrendo-se dos instrumentos da Lei de Recuperação Judicial.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASÍLIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 10 de 14



39. No particular da tutela cautelar, **o art. 6º, § 12, da LRF⁸, é expresso ao permitir ao juiz a antecipação, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**, dentre os quais figuram, exatamente, a suspensão das execuções ajuizadas contra as empresas em dificuldade e a proibição de qualquer ato de arresto, penhora, busca e apreensão e constrição extrajudicial, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

40. E, apesar de as Requerentes já terem iniciado a preparação de todos os documentos contábeis e a organização de todos os comprovantes para a adequada satisfação dos requisitos previstos pela Lei nº 11.101/05, parte deles ainda depende de confecção por profissionais de Contabilidade, o que exigirá um **tempo em que as Requerentes não podem ficar sujeitas às cobranças e ações desordenadas dos credores, sob pena de inviabilização da atividade.**

41. Com efeito, o caixa e o patrimônio operacional do Grupo Marujada já está, hoje, sendo alvo de medidas de constrição por credores. Exemplo concreto disso é a **Busca e Apreensão de autos nº 0803847-46.2024.8.14.0009** (e respectiva carta precatória de autos nº 0808374-23.2024.8.14.0015 – DOC. anexo 16), em que o **Credor BANCO VOLKSWAGEN S.A. apreendeu o caminhão de marca Volkswagen, modelo TGX 29.440 XLX6x4, ano 2014, Placa PIH4C19, Chassi 95328XZZ6EE401182**, que é o caminhão responsável exatamente pelo transporte dos insumos da atividade pesqueira, prejudicando todo o desenvolvimento da atividade das Requerentes.

⁸ **LRF, Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.



BELÉM

DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO

AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASILIA

SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ

AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS

RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR



42. Do mesmo modo, também a Credora ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., na Ação de autos nº 0858779-75.2024.8.20.5001, obteve medida liminar (DOC. anexo 17) que obriga o Grupo MARUJADA a devolver diversos bens que mantinha em comodato para o exercício da distribuição de combustíveis, o que igualmente implicará sério prejuízo à atividade.

43. O risco atual, portanto, é de (i) bloqueio e aniquilamento do fluxo de caixa das Requerentes; (ii) rescisão de contratos com fornecedores e (iii) perda de bens essenciais à atividade econômica, o que impedirá o cumprimento das obrigações diárias básicas e indispensáveis ao regular exercício da atividade econômica, notadamente o pagamento da folha de funcionários e fornecedores.

44. Caso a corrida dos credores não seja controlada, restará comprometido até mesmo o futuro pedido de Recuperação Judicial, cujo resultado útil é um interesse legítimo que deve ser igualmente preservado.

45. Vale destacar que, nesta data, as Requerentes já comprovam, com os documentos anexos, a satisfação da quase-integralidade dos requisitos da LRF, especialmente que (i) exercem suas atividades há muito mais tempo do que os 02 (dois) anos exigidos; (ii) jamais foram falidas ou requereram recuperação judicial; e (iii) seus sócios e administrador jamais foram condenados ou mesmo processados por qualquer crime, notadamente os falimentares.

46. Para o pedido principal de Recuperação Judicial, ficam pendentes apenas os documentos contábeis completos e a lista de bens, o que será apresentado no prazo legal de aditamento (CPC, art. 308) e, a toda evidência, em nada prejudica a tutela cautelar pretendida.

47. Anota-se, igualmente, que o caso concreto não apresente *periculum in mora inverso*, já que as obrigações financeiras atingidas pela tutela cautelar não serão prejudicadas, mas apenas suspensas pelo período necessário à reestruturação do Grupo e ao regular processamento do futuro Pedido de Recuperação Judicial.

V – CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante de todo o exposto, amparado no art. 6º, incisos II e III e § 12, da LRF, c/c arts. 300 e 305 do CPC, no princípio basilar da preservação da empresa (LRF, art. 47) e



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASILIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 12 de 14

considerando a comprovação substancial dos requisitos exigidos; o Grupo MARUJADA pleiteia se digne Vossa Excelência de receber a presente ação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para conceder a TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, preparatória do pedido de Recuperação Judicial, determinando:

- (i) **A suspensão das cobranças e execuções de credores individuais**, inclusive liminares, arrestos, penhoras, busca e apreensão e demais atos constritivos, judiciais e extrajudiciais em face das Requerentes;
- (ii) A intimação do Credor **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** para que restitua às Requerentes o caminhão de marca Volkswagen, modelo TGX 29.440 XLX6x4, ano 2014, Placa PIH4C19, Chassi 95328XZZ6EE401182, apreendido na Ação de Busca e Apreensão de autos nº 0803847-46.2024.8.14.0009 (e respectiva carta precatória de autos nº 0808374-23.2024.8.14.0015); e
- (iii) **A suspensão (iii.a)** da exigibilidade de todas as obrigações relativas a contratos celebrados pelas Requerentes, que constituem créditos sujeitos ao futuro pedido de recuperação judicial, determinando, inclusive, a sua exclusão de cadastros de restrição ao crédito; e **(iii.b)** dos efeitos do inadimplemento das Requerentes, inclusive para fins de reconhecimento de mora e/ou vencimento antecipado de Contratos essenciais à atividade das Requerentes.

49. Por fim e para o escopo do art. 272, § 2º e 5º, do CPC, requerem que todas as publicações, intimações e demais comunicações que seguirem no curso do processo sejam levadas a efeito em nome dos advogados **EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, OAB/PA 13.179, ADELVAN OLIVERIO SILVA, OAB/PA 15584, e BRAHIM BITAR DE SOUSA, OAB/PA 16.381**, sob pena de nulidade.

50. Dão à causa o valor de R\$ 7.714.926,77 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).

Termos em que,
Pedem deferimento.



BELÉM
DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200



SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100



BRASILIA
SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903



MACAPÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071



PARAUPEBAS
RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000



91 3212 4678



WWW.FONSECABRASIL.COM.BR



CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 13 de 14



Belém/PA, 25 de setembro de 2024.



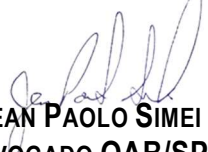
EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL
ADVOGADO OAB/PA 13.179



ADELVAN OLIVERIO SILVA
ADVOGADO OAB/PA 15.584



BRAHIM BITAR DE SOUSA
ADVOGADO OAB/PA 16.381



JEAN PAOLO SIMEI E SILVA
ADVOGADO OAB/SP 222.899

 BELÉM

DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476,
ANDAR 26 BELÉM/PA, 66055-200

 SÃO PAULO

AV. PAULISTA, 1079, SALA 726,
BELA VISTA, 01310-100

 BRASÍLIA

SBS QD 02 BLOCO E SL 206,
ED. PRIME, ASA SUL, 70.070-903

 MACAPÁ

AV. DUQUE DE CAXIAS, 1129,
SALA 1102, CENTRAL, 68900-071

 PARAUAPEBAS

RUA C, 403, SALA 03, CIDADE NOVA,
68515-000

 91 3212 4678

 WWW.FONSECABRASIL.COM.BR

 CONTATO@FONSECABRASIL.COM.BR

Página 14 de 14

